



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Minas Gerais

Minas Gerais, data da disponibilização: 15/05/2023

PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL – ADVOCACIA DATIVA – 2022-2023

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do novo prazo das inscrições para ingresso na lista de Advocacia Dativa, para a prestação de assistência judiciária à população hipossuficiente, em todo o Estado de Minas Gerais, nos termos do presente Edital.

1 – DO NOVO PERÍODO E DA FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 – O novo período de inscrições será de 15 de maio de 2023 a 15 de junho de 2023. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2– O novo período de inscrições, será para os (as) advogados (as) que não se inscreveram no último Edital.

1.3- Os (as) advogados (as) que se inscreveram no último Edital, poderão incluir nova (s) especialidade (s), salientando que, neste caso, será considerado uma nova inscrição para a (s) nova (s) especialidade (s) incluída (s), obedecendo a ordem cronológica de inscrições, mantendo-se a ordem cronológica da (s) inscrição (ões) realizada (s) anteriormente.

1.4 – A inscrição será realizada exclusivamente pelo Portal da OAB/MG na Rede Mundial de Computadores (www.oabmg.org.br), anuindo o advogado aderente às condições estabelecidas no Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, ao Primeiro e Segundo Aditivos ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional, ao Manual do Advogado Dativo com seus anexos, ao presente Edital, à Lei Estadual nº 13.166/1999, ao Decreto Estadual nº 45.898/2012 e ao Termo de Adesão ao Convênio Dativos.

1.5 – O interessado em se inscrever nos quadros de Advogados Dativos declara-se ciente e concorda expressamente, sob pena de exclusão do Convênio, que deverá:

I – manter seu cadastro perante a OAB/MG rigorosamente atualizado, nos termos do artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral da OAB;

II – manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/MG;

III – manter instalações adequadas para atendimento dos beneficiários do Convênio;

IV – atender pessoalmente os beneficiários do Convênio (e familiares em caso de réu preso) com presteza e urbanidade;

V – atender pessoalmente o réu preso quando necessário;

VI – documentar, sempre que possível, os atendimentos efetuados, a apresentação de documentos essenciais pelo beneficiário, colhendo-se a respectiva assinatura;

VII – fornecer comprovante de recebimento de documentos junto ao beneficiário, devolvendo-os a este quando desnecessária a sua utilização para a medida judicial;

VIII – juntar nos autos do processo cópia da nomeação e solicitar a concessão dos benefícios da assistência judiciária;

IX – fornecer ao beneficiário, sempre que solicitado, informação atualizada, clara e compreensível sobre os processos confiados ao seu patrocínio;

X – zelar pela economicidade, buscando a solução consensual dos conflitos;

XI – reunir, sempre que possível, em um mesmo processo, os pedidos decorrentes de uma mesma situação jurídica em benefício de diferentes autores beneficiários do convênio;

XII – acompanhar as intimações no tocante aos processos confiados a seu patrocínio em razão do Convênio; e

XIII – atuar de forma diligente nos feitos judiciais ou administrativos, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo do interesse do beneficiário.

1.6-A adesão do (a) advogado (a) é livre, porém implica na sua plena aceitação quanto às condições aqui previstas.

2 – DO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO

2.1 – O comprovante de confirmação da inscrição para a advocacia dativa será disponibilizado para impressão no site da OAB/MG – www.oabmg.org.br, a partir do dia 22/06/2023.

3 - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 – Somente poderá se inscrever para a Advocacia Dativa, os(as) advogados(as) que estejam com a inscrição ativa, regularmente inscritos (a) na OAB/MG.

3.1.2 – A inscrição do(a) advogado(a) aderente limitar-se-á à área territorial relacionada à Subseção à qual esteja vinculado(a) e desde que no local de atuação mantenha o seu domicílio profissional (Lei Federal nº 8.906/94, art. 10, § 1º).

3.2 – Somente poderá se inscrever o(a) advogado(a) que não possua condenação ético-disciplinar transitada em julgado junto ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB.

3.2.3 – Estar adimplente com as anuidades perante a tesouraria da OAB/MG.

4 – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 - A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento dos honorários ou impossibilidade de indicação.

5 – DA NOMEAÇÃO

5.1 –As nomeações serão feitas pelo Poder Judiciário, dentro da necessidade de cada secretaria, apenas nas hipóteses em que impossibilitada a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de prestar a devida assistência à parte, por inexistência de Defensores Públicos designados para a Vara ou por insuficiência destes para atender à demanda, devendo ser assegurado àquela instituição a prioridade para a prática dos atos processuais, o que se dará mediante sua prévia consulta, com a remessa dos autos à sede do órgão, quanto à possibilidade, ou não, de efetivamente prestar a adequada e célere assistência jurídica à parte.

5.1.2 – Independentemente da remessa dos autos, considerar-se-á impossibilitada a Defensoria Pública de prestar assistência jurídica ao assistido quando o órgão já assistir a parte contrária no mesmo processo em curso.

5.2 –A nomeação do(a) advogado(a) dativo(a) será feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do assistido, sendo vedado, em qualquer caso, o substabelecimento de poderes, sob pena de exclusão da lista e impedimento de inscrição na lista imediatamente subsequente.

5.3 –Após o advogado(a) ser nomeado(a) para atuar como dativo(a), este será direcionado ao final da lista, salvo quando não houver efetiva atuação em qualquer dos processos inclusos em pauta, por motivos que lhe sejam alheios, como ausência das partes às audiências, casos em que será nomeado para atuar no próximo dia disponível.

5.4 –As nomeações para atuar como advogado(a) dativo(a) observarão a ordem cronológica das inscrições.

5.5 –Caso o(a) advogado(a) nomeado(a) esteja impossibilitado de prestar o serviço ou o recuse, será nomeado(a) o(a) próximo(a) integrante da lista, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível, não caracterizando, a princípio, o direcionamento ao final da lista.

5.6 –O(A) advogado(a) que, ao ser contactado(a) nos moldes do item anterior, recusar por motivo injustificado a referida nomeação, será excluído da lista.

5.6.1 – Entende-se por recusa injustificada, para os efeitos do item 4.6, deixar de manifestar nos autos, dentro do prazo legal, acerca da nomeação ou manifestar-se de forma genérica, sem apontar fundamento a respeito da não aceitação da referida nomeação; deixar de atender, por três vezes

consecutivas, as ligações feitas pelas secretarias judiciais; ou deixar de responder às comunicações feitas por e-mail ou aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo.

5.7 – O(A) advogado(a) que, por motivo relevante, ficar impedido(a) de continuar atuando como dativo deverá informar por escrito ao Juízo e solicitar a destituição do(s) mandado(s) relativo(s) ao(s) processo(s) em que foi(ram) nomeado(s) e sua exclusão da lista de dativos.

5.8 – É vedada a utilização, pelos(as) advogados(as), de expressão, termo ou vocábulo que denote caráter permanente ao múnus público de advocacia dativa em qualquer de seus documentos profissionais, inclusive cartões de visitas e rede social.

5.9 – O(A) advogado(a) declarar-se-á ciente de que todas as intimações e comunicações relativas aos processos em que for nomeado poderão ocorrer por publicação no Diário Judicial Eletrônico e/ou, por economia e celeridade processual, e-mail, aplicativo de mensagens, inclusive acerca do aceite ou não da referida nomeação.

5.9.1 – O(A) advogado(a) em dia com suas obrigações junto à tesouraria poderá utilizar, de forma gratuita, o Informador Jurídico da OAB/MG, devendo sua adesão ser realizada por meio do link (<https://www.oabmg.org.br/informador/home/cadastrarinformador>).

5.10 – O(A) advogado(a) declarar-se-á ciente de que, caso haja indícios de que esteja se utilizando de influência indevida ou amizade íntima para ser favorecido em nomeações como Advogado(a) Dativo(a), poderá incorrer na prática infracional prevista no artigo 34, inciso IV do EAOAB, bem como terá seu nome excluído da lista de dativos após o trânsito em julgado do referido procedimento disciplinar, sendo-lhe vedada a inscrição na lista referente ao edital imediatamente subsequente.

6 – PRAZO DE VALIDADE

6.1 – O cadastro para a Advocacia Dativa decorrente deste Edital terá validade pelo período restante ainda a transcorrer do Edital anterior, podendo este prazo ser estendido até a finalização da elaboração da nova lista.

6.1.2 – Excepcionalmente, por motivos de força maior ou calamidade pública, o prazo de validade do presente edital poderá ser prorrogado por prazo superior ao previsto acima, sendo que a prorrogação durará enquanto perdurar o motivo que lhe deu ensejo.

7 – DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

7.1 – A fixação de valor de honorários advocatícios será feita somente quando efetivada a nomeação e atuação do(a) defensor(a) dativo(a) na audiência ou no processo, sendo estes fixados de acordo com o trabalho desempenhado, observando-se os critérios estabelecidos no IRDR nº 0000.16.032808-4/002 / tabelas de dativos atualizadas.

7.2 – É vedado ao(à) advogado(a) cobrar, combinar ou receber vantagens e valores diretamente do beneficiário a título de honorários advocatícios contratuais, taxas, emolumentos ou outras despesas, em razão do ato ou processo judicial para o qual fora nomeado advogado(a) dativo(a).

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A inscrição como advogado(a) dativo(a) importa em conhecimento e concordância com as disposições do Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional AGE/OAB-2021, com o Primeiro e Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional

AGE/OAB/TJMG-2022, com o Manual do Advogado Dativo com seus anexos, com o presente Edital, com a Lei Estadual nº 13.166/1999, com o Decreto Estadual nº 45.898/2012 e com o Termo de Adesão ao Convênio Dativos.

8.2 – A lista com o cadastro dos(as) advogados(as) dativos(as) será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e à Advocacia Geral do Estado-AGE, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.166/1999, do § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 45.898/2012, do Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional.

8.3 – Toda denúncia ou irregularidade praticada pelo(a) advogado(a) no ato de inscrição ou no exercício de suas funções como advogado(a) dativo(a) será encaminhada à Comissão de Admissibilidade e Instrução do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG, bem como ao Ministério Público Estadual se houver indícios de prática criminal.

8.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

8.5 – A OAB/MG se reserva o direito de alterar unilateralmente, a qualquer tempo, as condições estabelecidas no presente Edital.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL